



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.669, de 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (COVID-19), com justificado receio quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

Considerando que a classificação da situação do novo coronavírus (COVID19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus em grande escala e restringir riscos;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Taiuva, as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (COVID19):

I – suspensão, por prazo indeterminado:

a) dos eventos realizados nos espaços públicos municipais, de qualquer natureza, que gerem aglomeração de pessoas, bem como proibida a realização de todos e quaisquer eventos que ensejem aglomeração de pessoas, mesmo aqueles já autorizados; inclusive feiras; programação dos equipamentos culturais públicos, sociais e atividades coletivas;

b) das atividades educacionais em todas as escolas e creches da rede municipal de ensino, cabendo ao Gestor do referido Departamento, conceder, se possível, férias antecipadas, ou promover a antecipação do recesso escolar;

c) do funcionamento do Centro de Convivência do Idoso e Terceira Idade;

d) do atendimento ao público externo de forma presencial junto aos Departamentos do Município, com exceção do Departamento de Saúde, e de questões urgentes que não puderem ser resolvidas via telefone ou e-mail;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- e) das atividades de grupo no CRAS e demais aparelhos sociais;
- f) de todas as atividades esportivas, sociais e culturais;
- g) do gozo de férias de servidores vinculados ao Departamento de Saúde;
- h) transporte de alunos por veículos da frota municipal.

II – afastamento, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos vencimentos, e sem compensação futura, dos servidores:

a) com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, exceto os servidores lotados na área da saúde;

- b) gestantes e lactantes;
- c) portadores de deficiências;
- d) em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- e) portadores de cardiopatia crônica;
- f) portadores de diabetes insulínica;
- g) portadores de doenças pulmonares crônicas;
- h) portadores de insuficiência renal crônica;
- i) portadores de HIV;
- j) portadores de doenças autoimunes;
- k) portadores de cirrose hepática.
- l) de todos os estagiários;

III – afastamento, compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, sem prejuízo dos vencimentos, e compensação futura, em resguardo domiciliar, para observação dos sintomas compatíveis com a doença COVID-19, dos servidores:

a) que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.

b) que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Na ocorrência dos sintomas, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença e comunicado imediatamente ao Recursos Humanos do Município, via contato telefônico (16 3246-1207) ou e-mail (dp@taiuva.sp.gov.br). Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).

§2º - Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no caput, deverá ser procurado serviço médico.

IV – proibido:

- a) transporte público municipal, fretamento e afins, com vidros fechados;
- b) expedição de novos alvarás para realizações de shows, festas e eventos de qualquer natureza no Município de Taiuva, pelo prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Decreto;
- c) afastamentos para viagens ao exterior;
- d) realização de provas de concurso público ou processos seletivos;
- e) bares, restaurantes, lanchonetes e comércio afins, de manter mesas com proximidade menor que 2 (dois) metros de distância.
- f) a aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, ao mesmo tempo, dentro da sala do velório municipal. No caso, a sua utilização deverá ocorrer de forma revezada e organizada.

V – recomendar:

- a) a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência;
- b) a não propagação de fake news;
- c) cobrir o nariz e a boca com lenço descartável ou com o antebraço ao tossir e espirrar, descartando o lenço em eventual utilização;
- d) utilizar máscara se estiver doente ou tiver contato com familiar doente;
- e) evitar apertos de mão;
- f) não compartilhar alimentos e bebidas;
- g) evitar lugares com grandes aglomerações;
- h) tocar os olhos, boca e nariz sem que as mãos estejam limpas.
- i) lavar as mãos com frequência utilizando água e sabão, e utilizar álcool em gel.
- j) às agências bancárias, lotéricas e correios, que na forma do possível, atendam seus clientes de forma gradativa e organizada, sempre com o objetivo de reduzir ao máximo a



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

aglomeração de pessoas, em espera, em ambientes fechados, estimulando-os à realizarem suas transações de forma remota, via aplicativos, caixas eletrônicos e/ou internet banking;

VI – reduzir o expediente, sem prejuízo de salários e sem compensação futura, dos Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal. Caberá a cada gestor dos respectivos departamentos e setores verificar o quanto poderá ser reduzido o expediente, com bom senso e responsabilidade.

VII – o Conselho Tutelar deverá funcionar em regime de plantão.

Art. 2º - Para o enfrentamento de eventual situação de emergência, poderão também ser adotadas as seguintes medidas:

I - ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, exceto os servidores lotados na área da saúde;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho e vidros abertos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VIII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

IX - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

X - intensificação da limpeza de pisos, banheiros, corrimãos, maçanetas, pias e demais superfícies com contato frequente.

Art. 4º - O Setor de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação à demanda;

III - limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas de entrada e saída dos veículos;

V - orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 5º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V - atendimento apenas de situações de urgência e emergência.

VI - solicitar, caso necessário, o remanejamento de servidores de outros setores, para complementar o enfrentamento do COVID-19.

§1º - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – que disponibilize informações via telefone, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

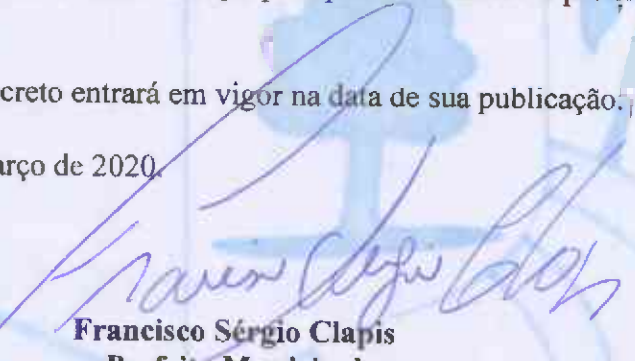
Art. 7º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, respondendo o infrator pelas sanções administrativas, cíveis e criminais.

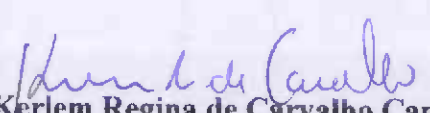
Art. 9º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 18 de março de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN